

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEINP Nº 03/2024

Estabelece a obrigatoriedade da inclusão da documentação cadastral das agroindústrias com serviço de inspeção estadual (SIE) no Sistema de Gestão de Defesa Agropecuária - Sigen+ e define as demais documentações de controle do Serviço Veterinário Oficial a serem inseridas no Drive compartilhado da CIDASC.

Considerando a necessidade de organização, otimização do trabalho e manutenção da documentação de controle oficial atualizada;

Considerando a equivalência dos serviços de inspeção;

Considerando a necessidade de padronizar e facilitar o fluxo e controle dos documentos pertinentes aos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE);

O Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Deinp)

RESOLVE:

Art. 1º. Publicação da **Instrução de Serviço de Controle de Arquivamento Documental do SIE**, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão da documentação cadastral das agroindústrias com serviço de inspeção estadual no Sigen+ e define as demais documentações complementares que deverão ser arquivadas pelos Departamentos Regionais no drive compartilhado da Cidasc, conforme procedimentos descritos nesta Instrução de Serviço e no Manual Sigen+ Documentação Agroindústria .

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para aplicação desta Instrução de Serviço ficam estabelecidas as seguintes definições:

- DEINP: Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal
- DR: Departamento Regional da Cidasc
- MVA: Médico Veterinário de Apoio
- MVO: Médico Veterinário Oficial
- SIE: Serviço de Inspeção Estadual
- SIGEN +: Sistema de Gestão de Defesa Agropecuária

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DA AGROINDÚSTRIA

Art. 3º. É responsabilidade das agroindústrias com SIE inserir e manter atualizada a documentação completa na tela “Agroindústria” no Sigen+, contendo os itens abaixo:

- a. Agroindústria - Planta baixa de cortes e/fachada aprovada
- b. Agroindústria - Planta de situação e localização aprovada
- c. Agroindústria - Planta baixa hidrossanitária aprovada
- d. Agroindústria - Planta baixa com leiaute de equipamentos aprovada
- e. Agroindústria - Planta baixa do fluxo de produção e de colaboradores aprovada
- f. Agroindústria - Memorial Tecnológico e Sanitário do Estabelecimento (MTSE aprovado)
- g. Agroindústria - Ambiental- Licença prévia
- h. Agroindústria - Ambiental- Licença de instalação
- i. Agroindústria - Ambiental- Licença de operação
- j. Agroindústria - Ambiental- Declaração de isenção
- k. Agroindústria - Ambiental- Protocolo de renovação
- l. Agroindústria - Alvará de funcionamento
- m. Agroindústria - Título de registro no SIE
- n. Agroindústria - Título de registro no SISBI
- o. Agroindústria - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- p. Agroindústria - Contrato social/declaração de firma individual
- q. Agroindústria - CPF ou CNPJ
- r. Agroindústria - Inscrição Estadual ou Inscrição de produtor rural

§1º. Para que as agroindústrias tenham acesso ao Sigen+ para inserção dos documentos, os usuários (colaboradores da indústria e responsável técnico) devem possuir senha e o login concedidos mediante solicitação do MVO do SIE por meio de e-relacionamento no Sigen+.

§2º. Os itens da tela documentação “Agroindústria - Grade de Produtos Registrados (planilha)” e “Agroindústria Grade de Produtos Registrados PDF” **não são obrigatórios** no Sigen+ quando o SIE já possuir os produtos lançados no SGE na plataforma e-SISBI. A verificação pelo MVO dos produtos atualizados será feita no e-SISBI.

§3º Os estabelecimentos registrados com SIE que possuem o MTSE deverão inserir o mesmo documento em ambos os campos “ Memorial Descritivo de Construção (MDC)” e “ Memorial Econômico Sanitário (MES)”.

§4º. As agroindústrias farão a inserção da documentação conforme procedimentos definidos no Manual Sigen+“Documentação Agroindústria” (Anexo I);

§5º. O estabelecimento estará sujeito a medidas legais cabíveis em caso de inserção de documentação divergente e/ou desatualizada referente ao título do campo da tela pertinente.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO MVO

Art. 4º. É responsabilidade do MVO a inserção dos contratos das credenciadas e dos convênios, conforme procedimentos definidos no Manual Sigen+ “Documentação Agroindústria” (Anexo I), contendo os itens abaixo:

- a. Agroindústria - Contrato credenciada (carta de apresentação, solicitação de carga horária, contrato e termo aditivo, quando houver) em um documento PDF único.
- b. Agroindústria - Contrato convênio (Convênio e termo aditivo, quando houver) em um documento PDF único.

Parágrafo único. Após a conferência e assinatura do contrato de credenciamento entre as partes interessadas (SIE e credenciada), o MVO responsável pelo estabelecimento deverá enviar o documento assinado à credenciada.

Art. 5º. É responsabilidade do MVO a verificação da presença e atualização de toda a documentação na tela agroindústria, e em caso de constatação de inconformidades, deve adotar as medidas pertinentes.

Art. 6º. É responsabilidade do MVO a inserção do MVA e de sua carga horária na aba “inspetor” da tela agroindústria para habilitar as permissões necessárias no Sigen+.

Art. 7º. É responsabilidade do MVO a inserção dos dados completos do Responsável Técnico (RT) em seção específica da tela agroindústria e a complementação

dos demais campos que estejam incompletos, sempre que possível.

Art. 8º. É responsabilidade do MVO atualizar os usuários vinculados à agroindústria acessando a tela “Vinculação Usuário Agroindústria” do Sigen + e realizar a vinculação deste usuário com a agroindústria em que atua.

§1º. Ao realizar a vinculação do médico veterinário na tela “Vinculação Usuário Agroindústria” o sistema irá atualizar automaticamente a aba de “usuários” da tela Agroindústria.

§2º. Para os novos usuários vinculados à agroindústria, o cadastro é feito exclusivamente pela TI via e-relacionamento.

CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO DAS PASTAS COORDSIE PELO MVO

Art. 9º. A documentação não constante na tela “agroindústria” ou nos sistemas informatizados da Cidasc deverá ser incluída na pasta “COORDSIE” do drive compartilhado da Cidasc pelo MVO.

Art. 10. As pastas deverão ser nomeadas com o nº do SIE do estabelecimento, devendo conter as seguintes subpastas:

- I. **Fiscalizações:** deverão ser inseridas documentações geradas nas fiscalizações realizadas pelo MVO, que não possuem sistema de busca online. Demais documentos gerados em fiscalização que possuem busca por meio de sistemas online (uso de filtros aplicados no Conecta Cidasc e outros) são opcionais para inserção em pasta.
- II. **Análises laboratoriais de monitoramento:** não se aplica, e orienta-se para a migração desta pasta para a pasta “Histórico”.
- III. **Análises laboratoriais oficiais:** laudos laboratoriais conformes e inconformes;
- IV. **Regime especial de fiscalização (REF):** arquivar nesta pasta o processo completo do REF.
- V. **Processos Administrativos do SIE:** Possuir controle auditável dos processos administrativos instaurados nos SIEs, constando o número do processo no SGPe, realizando o arquivamento de documentos que não possuem sistema de busca

online.

- VI. **Registro de Produtos sem Regulamentação:** somente para estabelecimentos que solicitarem registro de produtos sem regulamentação;
- VII. **Documentos de Médicos Veterinários de Apoio (credenciados ou conveniados):** planejamento de carga horária, processo de substituição de inspetor, treinamentos, capacitações, reuniões ou outros documentos julgados pertinentes;
- VIII. **Documentos SISBI:** processo de adesão ao SISBI e outros documentos julgados pertinentes referentes ao SISBI;
- IX. **Outros:** demais documentos julgados necessários pelo MVO;
- X. **Histórico:** manter nesta pasta todas as pastas geradas anteriormente à migração do servidor para o drive compartilhado da Cidasc, ou demais orientadas para arquivamento, a qual servirá como backup/histórico.

Art. 11. Na pasta “COORDSIE” deve ser prevista uma pasta nomeada **Supervisão do SIE**, sem vinculação a estabelecimentos, para inserção e arquivamento dos documentos gerados nas supervisões anuais do SIE no DR.

Art. 12. A documentação da pasta “COORDSIE” do drive compartilhado da Cidasc deverá estar devidamente organizada pelo DR, disponível para fins de auditoria e supervisão a qualquer momento.

Art. 13. Fica revogada a Instrução de Serviço nº 05/2022.

Art. 14. A presente Instrução de Serviço entrará em vigor a partir de 01/01/2025.

ANEXOS

Anexo I - Manual Sigen+ documentação agroindústria.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Alexandra Reali Olmos

Gestora Estadual do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **52II8DS8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRA REALI OLMOS (CPF: 993.XXX.820-XX) em 11/12/2024 às 10:11:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:32:18 e válido até 17/09/2118 - 10:32:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDc4MTBfNzgxF8yMDI0XzUySUK4RFM4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00007810/2024** e o código **52II8DS8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.